**PROJETO DE LEI Nº 056/2014**

Data: 30 de abril de 2014.

Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso – CTNS, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o **CENTRO DE TRADIÇÕES NORDESTINOS DE SORRISO - CTNS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.304.330/0001-36, com sede na Rua Panambi, nº 249, Bairro São Mateus, Sorriso/MT.

§ 1º  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 04 de junho de 2014.

§ 2º  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado **“9ª FESTRILHA NORDESTINA”,** com início em 10 de julho de 2014 e término em 13 de julho de 2014.

**Art. 3º** Os recursos deverão ser empregados na locação de arquibancada, palco, sonorização, iluminação, contratação de empresa especializada em segurança particular, promoção de espetáculos públicos.contratação de 02 (duas) bandas musicais e premiação.

**Art. 4º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete Secretário

09.001.23 - Comércio e Serviços

09.001.23.692 - Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0249.2096(289) – Subvenção para realização de eventos

33.70.41.00.00.00 - Contribuições R$ 70.000,00.

**Art. 5º** O CTNS deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 15 de agosto de 2014, em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

 § 1º  A Prestação de Contas deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2º  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

 § 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 045/2014**

Senhora Presidente, Nobres Vereadores(as);

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Centro de Tradições Nordestinos de Sorriso – CTNS, e dá outras providências.

As festas juninas e julinas fazem parte da tradição folclórica do nordeste brasileiro, sempre ocorrem durante o mês de junho e julho para celebrar três santos: Santo Antonio, São João e São Pedro. A diversidade do festival junino e julino no nordeste é o que garante o melhor São João do Brasil. Cada cidade celebra as datas com características muito próprias, é um espetáculo variado de cores e sabores para agradar todos os gostos, uma grande festa gastronômica segue paralela aos shows pirotécnicos e às musicas completando o ciclo junino e julino.

No nordeste brasileiro principalmente, estes santos são reverenciados e pode-se dizer que a importância destas festas, para as populações nortistas, ultrapassa a do natal, principal festa cristã, e que elas são, historicamente, o evento festivo mais importante destas regiões, tanto cultural como politicamente.

Sendo assim junho e julho são sinônimos de festas, comemorações fogueiras, batas doces e assadas, canjica, quentão, milho verde assado, pipocas, quadrilhas, bumbas-meu-boi, simpatias, bombinhas e muito mais.

A Festrilha já é tradicional na cidade de Sorriso, a sua magnitude, organização e as atrações culturais contribuem para o sucesso do evento

Atualmente pela pujança dos municípios produtores de grãos, os mesmos estão recebendo pessoas migrantes de várias regiões do país, em especial do nordeste e com o município de Sorriso não é diferente. A nossa população é constituída de 60% de pessoas oriundas da região sul do Brasil e de 25% de pessoas do nordeste brasileiro. A saudade de sua terra e das culturas de seu povo faz com que o povo nordestino viva um pouco de suas tradições durante este evento realizado em Sorriso, além de agradar os povos nordestinos, a festa ainda atrai pessoas de todas as idades, de todas as crenças, raças, cores e de várias regiões circunvizinhas ao nosso município.

O evento a cada ano vem superando todas as expectativas e objetivos esperados, batendo recordes de público, com certeza um dos mais significativos eventos realizado na área do Turismo de nosso Município e sem dúvida alguma um marco norteador para as futuras ações nesta importante área turística, contribuindo para os avanços qualitativos desejados para o Município de Sorriso.

Nobres Vereadores, estas são algumas considerações que trazemos como conteúdo a presente proposta consolidada no projeto, para tramitação, discussão e aprovação pelo plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**